PROCESSO Administrativo nº 016/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 006/2021.
CONTRATO N° 056/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GEDEONES ENGENHARIA LTDA - GI CONSULTORIRA AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº. 04.832.145/0001-00, com sede na Rua Luis Lopes Sobrinho, nº 67, Bairro Solidade, Simões – PI, representada neste ato pelo senhor Gedeones Lopes de Brito, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, portador do CPF: 028.320.933-02, RG: 2.686.301 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Luis Lopes Sobrinho, nº 67, Bairro Soledade, Simões – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 006/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) Processo Administrativo nº 016/2021 – Dispensa nº 006/2021;
b) Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de estrutura institucional e aplicação da lei de uso e ocupação do solo, ICMS ECOLOGICO e licenciamento ambiental e demais providencias relacionadas à Secretariade Meio Ambiente do município de Redenção do Gurguéia - PI.

Paragrafo Único: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços empregando métodos e técnicas de que dispõe, agindo no estrito limite da legalidade e moralidade pública, atuando com firmeza e dedicação no alcance do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. No que tange aos serviços contratados, esses se constituirão na propositura das medidas cabíveis e pertinentes para o alcance dos recursos voltados para o ICMS ECOLÓGICO, e acompanhamento dos serviços de manutenção dos resultados alcançados, serviços esses que serão realizados diretamente pela própria CONTRATANTE através de seus prepostos, diretos ou contratados.

4.2. Fazer com que o município atenda aos critérios ambientais e de conservação do meio ambiente, desenvolvendo:

4.2.1. Ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;

4.2.2. Ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos;

4.2.3. Ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas - reflorestamento;

4.2.4. Programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;

4.2.5. Programa de proteção de mananciais de abastecimento público;

4.2.6. Identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas;

4.2.7. Identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo;

4.2.8. Programas de instituição e proteção das unidades de conservação;

4.2.9. Assessorar na elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

4.2.10. Desenvolver ações e atividades congêneres ao objeto contratado.

4.3. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.4. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços;

4.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. São encargos da CONTRATADA, ainda, o acompanhamento dos processos de sua alçada até a final apreciação, a emissão de orientações escritas ou verbais, recomendações, o oferecimento de sugestões, a promoção de conferências e verificações quando necessárias, a determinação de correções, notificando ao gestor competente os casos que requererem providências urgentes;

4.7. A CONTRATADA poderá se valer de empregados e servidores da CONTRATANTE, após identificado o crédito e propostas as medidas administrativas, tão somente para o acompanhamento supervisionado das ações necessárias, de forma a conferir agilidade e eficiência a essas medidas, ficando, entretanto, sob sua total responsabilidade o encaminhamento dos requerimentos, elaboração das petições, cumprimento de prazos e quaisquer outras medidas;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE compromete se a tomar todas as providências necessárias para que a empresa CONTRATADA tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim, fornecer todas as condições demandadas para a regular execução do serviço.

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer os documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos referidos.

5.2. Arcar com todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorários periciais, etc;

5.3 Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 11 (onze) meses de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), a ser creditado na conta corrente da Contratada em

cada mês.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no *caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.*

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM,

RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 18.541.0053.2481.0000 - Manut. das Ações de Preserv. e Defesa do Meio Ambiente – atividade – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11.0.4. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 22 de fevereiro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Gedeones Lopes de Brito
CPF: 028.320.933-02
Contratado

Testemunhas:

1- Sarolia Divina Bezerra
CPF Nº.: 064.457.443-70

2- ALEX SOARES LOPES
CPF Nº.: 904 845 693-00